

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE AMPARO  
– SP**

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO/DEPENDÊNCIA**

**1ª VARA CÍVEL.**

**(PROCESSOS Nº 1002685-38.2016.8.26.0022 e 1001354-21.2016.8.26.0022).**

**AGROPECUARIA TUIUTI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.210/0001-75, com sede e principal estabelecimento nesta Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, na Rodovia SP Estadual 107, s/nº, Km 3,5, Bairro Duas pontes, CEP 13.908.901, doravante denominada “**TUIUTI**”, por seus advogados, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05 (LFR), vêm, respeitosamente, impetrar **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**

**1. DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO – COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE V. JUÍZO – ART. 3º DA LEI 11.101/05**

O art. 3º da Lei 11.101/05 assim define:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

Assim, entende-se por principal estabelecimento não o local da sede estatutária da devedora, mas aquele em que estão concentrados seus principais negócios, administração, contabilidade e funcionários.

Nesse sentido, o Juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e aos credores do falido. (*Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 6ª edição, 2.009, pág.27*).

No mesmo sentido, firmou-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial – **Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa** – Exegese do art. 3º da Lei nº 11.101/05 – Precedentes do STJ e do TJSP – Principal estabelecimento corresponde **ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa no qual está situada sua principal planta industrial** – Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade.”(Agravo de Instrumento nº 0124191-69.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada da Direito Empresarial, Relator Desembargador Alexandre Marcondes, j. 05.12.13)*

No caso concreto, Diretoria, Gerências, Departamentos Comercial e Financeiro, Contabilidade e Controladoria da Recuperanda estão situados nesta Cidade de Amparo, onde, também, são realizados os maiores negócios da Recuperanda, estando concentrada a totalidade dos funcionários e grande parte de seus credores.

## **2. DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA/PREVENÇÃO.**

Quanto ao juízo competente, é bom se destacar que no caso em tela, tramitam por esta 1ª Vara Cível os processos de pedidos de falência sob nº **1002685-38.2016.8.26.0022** e **1001354-21.2016.8.26.0022**, assim, em razão da prevenção provocada pelas ações falimentares já em curso e como bem trata o art 6º §8º da lei 11.101/05, o foro está prevento, inclusive em relação ao magistrado que deva processá-la.

Portanto, nos termos do art. 6º§ 8º da Lei 11.101/05, o processamento da Recuperação Judicial da Autora é de competência absoluta desta vara, eis que, nesta Comarca de Amparo – SP, está situado seu principal estabelecimento, bem como, em razão dos processos Falimentares conforme supra já informados.

### **3. DA TUTELA DE URGÊNCIA – DA NÃO INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, SERVIÇOS DE INTERNET.**

Considerando a situação econômico-financeira da **REQUERENTE** e em virtude da necessidade de uma reestruturação financeira, continuidade de seus negócios e manutenção de todos os seus funcionários, não pode sofrer qualquer tipo de impacto no seu funcionamento, o que poderia levar à paralisação de suas atividades. Ressalta-se especialmente que a **REQUERENTE** está na eminência da suspensão do fornecimento de energia elétrica, telefone e internet, pelos motivos já declinados e, caso tal suspensão venha a ocorrer, por óbvio, paralisaria todas as operações da **REQUERENTE**, tornando a atividade exercida pela mesma inviável, maculando à efetividade ora pretendida com o plano.

Dessa forma, considerando o lapso temporal ao deferimento do presente processo de recuperação judicial, requer-se em caráter preliminar a concessão da tutela de urgência para que, até o deferimento do seu processamento **NÃO OCORRA A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E INTERNET** para que a mesma possa cumprir a presente proposta de recuperação de suas finanças e de todas as suas obrigações.

Assim, requer seja concedida em caráter liminar a tutela antecipada, para que em sede de urgência, a empresas responsáveis pelos serviços supra destacados, continuem mantendo o fornecimento normal e ininterrupto na forma que vem sendo utilizado pela **REQUERENTE**.

Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo sua antecipação previsível e urgente, com base na conjugação subsidiária do NCPC, que em seu art. 300, diz:

*"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

## **DO MÉRITO**

### **1. HISTÓRICO DA EMPRESA**

Desde 1976 a AGROPECUARIA TUIUTI S/A, que explora a marca “Shefa” faz parte do dia-a-dia do brasileiro mantendo seu compromisso com a qualidade de vida e levando toda a saúde e o sabor do campo aos seus produtos.

Seu parque industrial está instalado numa fazenda nesta comarca e, com altos investimentos em tecnologia, pesquisa e matéria-prima e os melhores profissionais, vem ampliando e diversificando sua linha de produtos para atender a preferência de todos os consumidores, dando atenção especial à crescente demanda por produtos mais saudáveis. Por isso, além de vários tipos de leite longa vida e bebidas lácteas, produz diversas bebidas à base de soja, chás, refrescos e néctares de frutas prontos para beber, mantendo aquele inconfundível gostinho da fazenda.

Durante sua trajetória conquistou lugar de destaque no mercado brasileiro, tendo se destacado no envasamento dos produtos em garrafas, tornando líder nesse segmento (envase em garrafas), atendendo principalmente o comércio varejista e grandes redes de supermercados.

Atualmente, a **REQUERENTE** possui atividades nos estados de São Paulo, Minas Gerais, e devido ao nível de excelência na prestação dos serviços e inequívoco reconhecimento no mercado brasileiro, a **REQUERENTE** é uma das principais empresas de laticínios do Estado de São Paulo, tendo faturamento acumulado entre os anos de 2014 e 2016 de mais de 1 bilhão de reais.

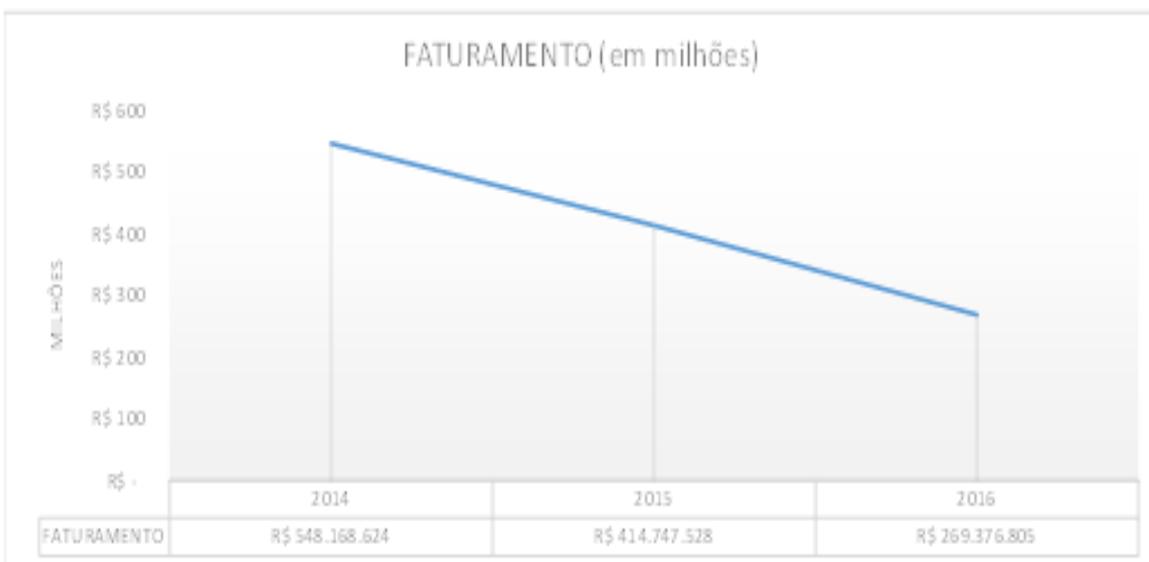
### **2. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA**

Embora se mantenha em plena atividade, o desempenho da **REQUERENTE** foi afetado por diversos fatores, dos quais se destacam:

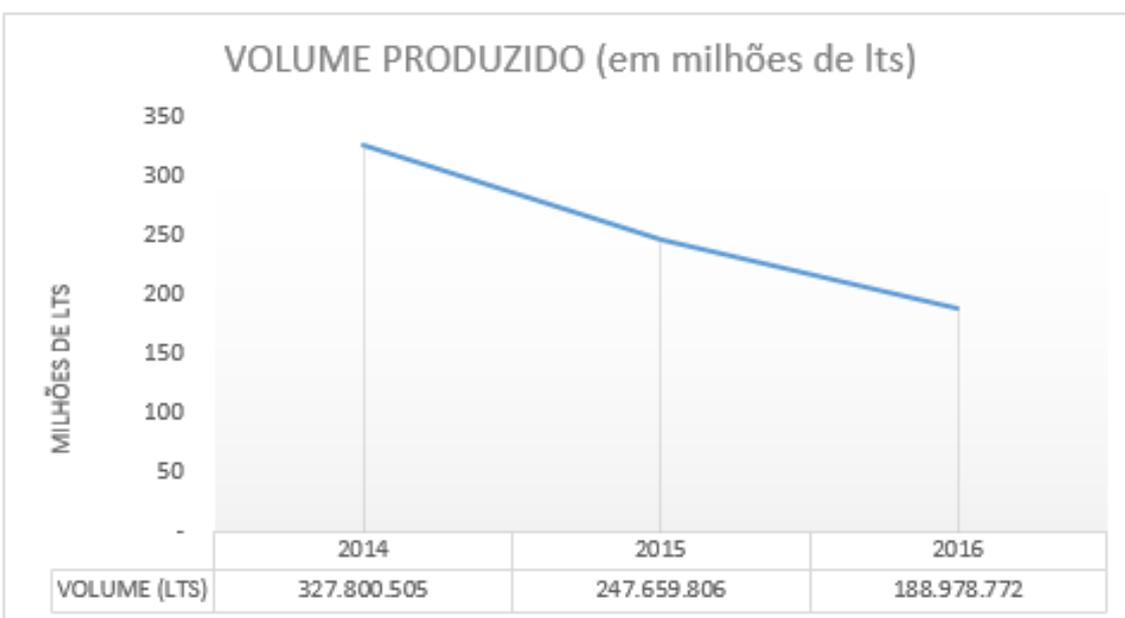
- i) Políticas públicas de aumento de impostos para os produtos e vedação de compensações de crédito tributário e restituições;
- ii) Desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano;

- iii) Crise econômica nacional, cujos efeitos foram devastadores nos anos de 2015, 2016 e perduram até o presente momento;
- iv) Inadimplência de alguns de seus principais clientes;
- v) Restrição do crédito pelas Instituições Financeiras em virtude da situação econômica e política do país, ocasionando forte queda em sua produção o que ocasionou a queda abrupta em seu faturamento, conforme segue:

ANO	2014	2015	2016
FATURAMENTO R\$	548.168.624	R\$ 414.747.528	R\$ 269.376.805



ANO	2014	2015	2016
VOLUME (LTS)	327.800.505	247.659.806	188.978.772



Diante da expressiva redução da rentabilidade de suas operações, ocorreu uma representativa redução de seu quadro de funcionários, considerando que em dezembro de 2014 a empresa possuía **701** colaboradores, tendo reduzido significativamente em 2016, estando atualmente com **404** colaboradores, conforme demonstrativo abaixo:

ANO	dez/14	dez/15	dez/16
COLABORADORES	701	520	404



Somado a estes fatores, a restrição dos benefícios para recuperação de impostos (PIS/COFINS) para o Leite e seus derivados, objeto do Decreto lei 8533/15, atingiu de forma impactante os negócios.

Ademais, como é notório, as empresas de um modo geral vêm sofrendo constantes e expressivas reduções em suas vendas.

Em razão desse cenário, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para as atividades da **REQUERENTE**, que foi obrigada a contratar empréstimos e renovações de mútuos, comprometendo cada vez mais, mês a mês, suas finanças.

Ainda, o limite de capital de giro com os bancos ficou restrito e conseqüentemente seu patrimônio fora utilizado como forma de garantia e, virtude dos frequentes atrasos no pagamento das parcelas dos Bancos e Instituições Financeiras, ocorreram as inevitáveis

restrições de crédito aumentando, ainda mais, as dificuldades financeiras, resultando no aumento de sua inadimplência.

Esse movimento de restrição de crédito fora intensificado em 2016, quando o país entrou em uma recessão econômica sem precedentes, fazendo com que a quantidade de mercadoria produzida e vendida fosse extremamente reduzida, ocasionando um movimento de total declínio em suas vendas.

Inseridos nesse cenário de queda e retração econômica, com crescimento da inadimplência, os credores, principalmente os bancos, cortaram as linhas de crédito concedidas a empresa e passaram a exigir os pagamentos das parcelas em aberto, o que rapidamente gerou um efeito de descapitalização da **REQUERENTE**.

Diante desse cenário, fora executado um plano de redução de custos extremamente agressivo, que infelizmente culminou na demissão de funcionários (cerca de 300 no período de 2014 a 2016), fechamento de filiais (postos de captação, passando de 8 para apenas 4) conforme lista abaixo e busca de crédito e descontos de faturamento com taxas mais elevadas decorrente do risco, tudo para manter a operação funcionando e gerando resultados.

NOME	CNPJ	CIDADE	ESTADO	ESTAB.
AGROPECUARIA TUIUTI S.A	46.732.210/0001-75	AMPARO	SÃO PAULO	MATRIZ
AGROPECUARIA TUIUTI S.A	46.732.210/0003-37	ITAPAGIPE	MINAS GERAIS	FILIAL
AGROPECUARIA TUIUTI S.A	46.732.210/0004-18	SÃO PAULO	SÃO PAULO	FILIAL
AGROPECUARIA TUIUTI S.A	46.732.210/0007-60	BIGAÇU	SANTA CATARINA	FILIAL
AGROPECUARIA TUIUTI S.A	46.732.210/0008-41	AREADO	MINAS GERAIS	FILIAL

Contudo, estas medidas drásticas não foram suficientes e as cobranças pelos bancos não cessaram, passando a atingir a empresa através de constrições judiciais, o que comprometeu a geração de caixa e conseqüentemente levou a empresa a operar com sérias dificuldades e impossibilitou honrar seus compromissos.

Os demais credores, embora pulverizados, estão concentrados fortemente em empresas do segmento de fornecimento de material de embalagem e leite.

Soma-se ao fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, o que acarreta na retração do crédito, negócios e consumo, situação que é agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo, ao passo que os juros e a inflação para cima.

A conjunção dessas condições adversas gerou enorme dificuldade na administração do fluxo de caixa que, apesar das medidas adotadas para redução dos custos, a **REQUERENTE** se viu obrigada a aumentar seu endividamento, arcando com elevadas taxas de juros para renovar suas operações bancárias (em 2015 a taxa SELIC passou de 11,75% para 14,25% e, em 2016, se manteve no mesmo patamar com expectativa de alta).

Com a escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento, queda da produção, diminuiu também o resultado financeiro final da **REQUERENTE**, que por conta de todos os fatores elencados, não encontraram outra opção, senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação que visa contribuir para que a sociedade empresária seja economicamente viável novamente, supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Contudo, apesar da situação exposta, é cristalino que a situação deficitária pela qual passa a **REQUERENTE** é transitória, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas, tais como a reorganização do seu quadro funcional, cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio de suas finanças, de modo que a solidez alcançada pela mesma durante 40 (quarenta) anos de atividades, aliada com a segurança jurídica atribuída pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/ 2005), permitirão a retomada gradativa do crescimento e desenvolvimento.

Assim, no momento de crise financeira é necessário a existência de uma proteção a sociedade em dificuldades transitórias, a fim de que esta possa equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo, vez que, o fechamento e paralização de atividades é prejudicial a todos, inclusive à sociedade.

E, para efetiva superação do quadro deficitário, surge a necessidade da presente recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa da **REQUERENTE**, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de recuperação

judicial, que será apresentado perante este D. Juízo para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da **REQUERENTE** pode ser verificado quando observada sua situação econômica e o seu tempo de atividade, pois a sua capacidade produtiva é inspiradora de absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que a situação ora vivenciada é transitória e poderá ser superada com a aprovação plano de recuperação e reestruturação, ora pleiteado.

Nesse diapasão o objetivo da **REQUERENTE** é superar a sua situação de crise econômico-financeira, permitindo que a mesma se reestabeleça, para que esta continue exercendo sua função social e estimulando a atividade econômica.

Assim, é fato inequívoco que a **REQUERENTE** atende todos os requisitos contidos na Lei nº 11.101/2005, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da norma supra, vez que cumpridos os requisitos do legislador que permitem o regular processamento da ação ora pleiteada.

### **3. SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO**

O endividamento atual da **REQUERENTE** é de, aproximadamente, **R\$ 222.550.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)** e as despesas financeiras chegam a aproximadamente **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais)** valores de **janeiro a dezembro de 2016**, conforme quadro abaixo:

ANO	2013		2014		2015		2016	
Empréstimos CP	91.611.000	61,4%	113.713.000	61,2%	119.815.000	63,3%	119.318.400	53,6%
Empréstimos LP	23.389.000	15,7%	13.156.000	7,1%	13.032.000	6,9%	55.657.000	25,0%
Fornecedores	34.267.000	23,0%	58.864.000	31,7%	56.336.000	29,8%	47.574.000	21,4%
<b>ENDIVIDAMENTO</b>	<b>149.267.000</b>		<b>185.733.000</b>	<b>24,4%</b>	<b>189.183.000</b>	<b>1,9%</b>	<b>222.549.400</b>	<b>17,6%</b>
Despesas Financeiras	13.908.000		20.472.000	47,2%	39.507.000	93,0%	45.483.000	15,1%



Importante esclarecer que por exigência das Instituições Financeiras, a **REQUERENTE** deu recebíveis em cessão fiduciária e ações em alienação fiduciária para garantia de operações financeiras, cujos requisitos de validade, inclusive com análise da especificação e individualização de garantias, necessitarão ser examinados no âmbito deste processo. Portanto, e também para que seja assegurado o direito previsto no art. 49, § 3º parte final, da Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial é medida que se impõe.

#### **4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, vem ajuizar o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** considerando que o mesmo encontra-se instruído com todo o rol exigido pelo artigo 51 da LRF, requerendo seja:

- a) **DEFERIDO** o processamento da **Recuperação Judicial**, observando-se o disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/05, consignando-se, desde logo, conforme determina o seu artigo 6º, que deverão ser suspensas as ações e execuções, bem como **SEJA MANTIDO** o fornecimento normal de energia elétrica, telefone e internet sem interrupções, em sede de Tutela de Urgência nos moldes supra requeridos sendo sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPC art. 300,
- b) na forma disposta no art. 49, § 3º, da LFR, seja vedada a venda ou retirada do estabelecimento de bens de capital essenciais à atividade da **REQUERENTE**;
- c) reconhecida a inadmissibilidade da amortização de créditos mediante utilização de valores provenientes de garantias, rotuladas de “cessão fiduciária” e/ou alienação fiduciária de ações, cujos requisitos de validade não tenham sido atendidos, inclusive em razão da ausência de individualização e registro das garantias perante os cartórios competentes, (Lei nº 10.931/04 e Súmula 60 do E. TJ-SP);
- d) determinada a publicação de edital para conhecimento dos credores (art. 52, §1º, da Lei 11.101/05) para que, no prazo legal, sejam apresentadas eventuais divergências e habilitações de crédito;

- e) determinada a apresentação, no prazo legal, do **PLANO DE RECUPERAÇÃO**, prosseguindo-se nas demais fases processuais nos termos da Lei;
- f) determinado o sigilo e inviolabilidade das relações de bens particulares dos sócios controladores e administradores da **REQUERENTE** (art. 51, VI, da LFR), observando-se o disposto no art. 5º, X, da CF;

São os termos em que, atribuindo – se à causa o valor de **R\$ 100.000.00 (cem mil reais)** e distribuída está com os documentos que a acompanham.

P. DEFERIMENTO.

AMPARO/SP, 24 de janeiro de 2017.

MARCOS ROGÉRIO SALVADOR – adv.  
OAB/SP 271.140

EDUARDO DELEGA – adv.  
OAB/SP 276.772

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE – ARTS. 48 E 51  
DA LEI 11.101/05.**

- i) Procuração;
- ii) Certidões das Junta Comerciais, Estatutos Sociais e Atas de Eleição dos Administradores;
- iii) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial da **REQUERENTE** e Criminais de seus Administradores;
- iv) Demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios, demonstrações elaboradas especialmente para instrução do pedido de Recuperação Judicial, Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção;
- v) Relações de credores;
- vi) Relação dos empregados;
- vii) Relações de bens particulares dos administradores e controladores;
- viii) Extratos atualizados das contas bancárias;
- ix) Certidões dos cartórios de protesto;
- x) Relação das Ações Judiciais;
- xi) Autorizações para o pedido de Recuperação Judicial;
- xii) Guias de custas;